



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Pedagógico Recanto do Saber		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Pedagógico Recanto do Saber, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06500243-1	<b>PARECER:</b> 0176/2008	<b>APROVADO:</b> 07.04.2008

## I – RELATÓRIO

Maria Valdez Cardoso Freire, diretora do Centro Pedagógico Recanto do Saber, instituição pertencente à rede particular de ensino e credenciada pelo Parecer nº 0238/2003/CEC, com sede na Rua Vera Cruz, 100, Lagoa Redonda, CEP: 60.831.330, nesta capital, mediante o processo nº 06500243-1, solicita a este Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O corpo docente desse Centro é composto por dez professores; destes, setenta por cento são habilitados, e trinta por cento, autorizados, temporariamente.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da instituição;
- comunicação de que não houve mudança e nenhuma alteração na entidade mantenedora;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- fotografias das principais dependências desse Centro;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores, acompanhada da habilitação/autorização;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- projetos da educação infantil;
- comprovante das melhorias realizadas no prédio.

As fotografias mostram uma biblioteca simples com poucas oportunidades de convivência com os livros. Este Conselho tem demonstrado clara preocupação com a existência e o uso desse espaço, cujo objetivo é criar um ambiente que garanta o acesso à informação, localizando e confrontando dados, construindo, assim, o hábito da leitura. Portanto, a boa infra-estrutura é essencial para que tais propósitos sejam alcançados.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0176/2008

O texto regimental, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Chamamos atenção para o Artigo 105, d, que trata de norma coercitiva mesmo registrando a aplicabilidade no parágrafo segundo. Este Conselho, tem sido vigilante quanto à aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas, visto os direitos garantidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e Adolescente. Portanto, compete à instituição refletir e exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados em lei.

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações da mudança de comportamento dos domínios cognitivos, afetivo, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média definida pela escola para aprovação é 7,0 (sete). O aluno terá direito à recuperação e receberá assistência integral do professor.

O projeto pedagógico desse Centro constitui uma vertente básica do planejamento da instituição. Trata da identificação, de um breve histórico, de um diagnóstico que aponta situações fortes e pontos a serem melhorados. Em linhas gerais, indica ações que pretende desenvolver para superar os desafios detectados, tendo como prioridade o processo ensino-aprendizagem.

O projeto da educação infantil contém as disposições sobre a natureza, objetivos e finalidades da educação que compreende a criança sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento pessoal. Os objetivos definem claramente as condições necessárias para obter as oportunidades pedagógicas onde as crianças possam sentir-se seguras e estimuladas socialmente.

O currículo trabalhado está em consonância com a legislação vigente, ofertando oitocentas horas de atividades, da 1ª à 5ª série, e 880 horas para as séries terminais do curso de ensino fundamental.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004  
SITE <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Neto

Revisor: JAA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0176/2008

### III – VOTO DA RELATORA

Mediante as informações apresentadas, o voto é pelo credenciamento do Centro Pedagógico Recanto do Saber, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2008.

### REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

### EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE